

Ofício 581 /2016/CGDC/DICOL/PREVIC

Brasília - DF, 08 de março de 2016.

Ao Senhor

**PAULO BARBOSA COIMBRA**

Presidente da Associação dos Participantes e Assistidos do SERPRO - ASPAS  
Avenida Rio Branco, 311 grupo 616 – Centro  
20040-009 Rio de Janeiro/RJ

**Assunto:** Requerimento de informações e acesso a documentos

Senhor Presidente,

1. De ordem da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, encaminhamos para ciência de Vossa Senhoria cópia da Nota 016/2016/CGDC/DICOL/PREVIC, de 02 de março de 2016, bem como das fls. 4066/4066-v.
2. Informamos, por fim, que a decisão da Diretoria Colegiada da PREVIC encerra a instância administrativa do processo, nos termos do inciso VII do art. 11 do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, in verbis:

*Art. 11. Compete à Diretoria Colegiada:*

*(...)*

*VII - apreciar e julgar, encerrando a instância administrativa, os recursos interpostos contra decisões dos Diretores e os recursos interpostos pelos servidores das respectivas Diretorias, ressalvados os casos previstos nos incisos III e IV; (sem destaque no original)*

Atenciosamente,



**Paulino Seiji Kuzuhara**

Coordenador-Geral de Apoio à Diretoria Colegiada







# PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

NOTA 016/2016/CGDC/DICOL/PREVIC

DOCUMENTO: Correspondências datadas de 27.01.2016 e 25.02.2016  
COMANDO: 410295971 e juntada 411817931  
INTERESSADA: Associação dos Participantes e Assistidos do SERPRO - ASPAS  
ASSUNTO: Requerimento de informações e acesso a documentos

1. Trata-se de requerimento formulado pela associação acima identificada, protocolada em 29/01/2016, solicitando acesso ao inteiro teor do processo elaborado pela Comissão de Inquérito constituída em função da decretação de intervenção no SERPROS Fundo Multipatrocinado, bem como requerendo nova publicação, no Diário Oficial da União (DOU), da decisão sobre o Relatório Conclusivo dessa comissão, com identificação dos punidos e suas respectivas penalidades.

2. No entendimento da interessada, o acesso à íntegra do processo da Comissão de Inquérito estaria garantida tendo em vista julgamento em segunda instância, pela Corregedoria-Geral (sic) da União, no processo 37400.000266/2012-00, juntando documentação que comprovaria tal fato.

3. Em nova correspondência, datada de 25.02.2016 e protocolada nessa mesma data, a interessada informa que tomou conhecimento da prática adotada, por esta Superintendência, de publicação dos julgamentos das Comissões de Inquérito, com informações mínimas sobre essas decisões, alterando o requerimento anterior, solicitando agora que a Previc remeta ofício contendo os nomes das pessoas que foram penalizadas pela Diretoria Colegiada, bem como os enquadramentos e as sanções aplicadas.

4. É o breve relatório.

#### Análise

5. Iniciaremos a análise em relação ao requerimento de acesso, por parte da ASPAS, do inteiro teor do processo da Comissão de Inquérito, que naturalmente contempla o Relatório Conclusivo da Comissão de Inquérito, bem como a decisão da Diretoria Colegiada.

6. Verificamos que no próprio processo 37400.000266/2012-00, em seu item 17, consta que na *“pendência do rito processual investigatório/fiscalizatório, pode-se restringir o acesso às peças processuais, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7724/2012”*. Ora, o processo relativo à Comissão de Inquérito ainda aguarda o vencimento do prazo para apresentação dos recursos em relação a um dos penalizados, sendo que após essa etapa haverá novo julgamento na DICOL em relação aos possíveis pedidos de reconsideração, sendo que



anos

posteriormente será remetida à Câmara de Recursos da Previdência Complementar (CRPC) para julgamento em segunda instância, quando então haverá o trânsito em julgado administrativo.

7. Desta forma, nesta fase, seguindo rigorosamente as orientações da Controladoria-Geral da União (CGU), não há como o processo relativo à Comissão de Inquérito ser disponibilizado à ASPAS. Isto não quer dizer que, imediatamente após o julgamento pela CRPC, haverá a disponibilização dos autos à interessada, pois o entendimento desta autarquia é pela continuidade do sigilo das informações contidas naquele processo, mas, novamente, nesta fase, em sintonia com o entendimento da CGU, não há permissão para o fornecimento de cópia dos autos à ASPAS.

8. Ressaltamos que a CRPC tem divulgado a íntegra dos acórdãos daquele órgão, em seu sítio na rede mundial de computadores, no endereço: <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/orgaos-colegiados/camara-de-recursos-da-previdencia-complementar-crpc/integrados-acordaos-ementario/>, o que acabará permitindo conhecer os fatos considerados infracionais, os apenados e suas respectivas penas administrativas.

9. Em relação à solicitação dos nomes das pessoas que foram penalizadas pela DICOL, bem como os enquadramentos e as respectivas sanções aplicadas, verificamos que foi mantido o procedimento que vinha sendo adotado, conforme pode-se constatar nos exemplos seguintes:

- a) Processo 44011.000082/2012-81, relativo à EFPC URANUS: resultado “*acolher parcialmente o Relatório Conclusivo da Comissão de Inquérito nos termos do Parecer nº 10/2013/CGDC/DICOL/PREVIC, de 26 de abril de 2013, aprovado nesta oportunidade.*”, Decisão publicada no DOU nº 84, de 03.05.2013, Seção 1, página 47;
- b) Processo 44011.000088/2012-58, relativo à EFPC CAPAF: resultado “*acolher parcialmente o Relatório Conclusivo da Comissão de Inquérito nos termos do Parecer nº 06/2013/CGDC/DICOL/PREVIC, de 01 de março de 2013, aprovado nesta oportunidade.*”, Decisão publicada no DOU nº 46, de 08.03.2013, Seção 1, página 64;
- c) Processo 44011.000055/2012-16, relativo à EFPC SILIUS: resultado “*acolher parcialmente o Relatório Conclusivo da Comissão de Inquérito, nos termos do Parecer nº 04/2013/CGDC/DICOL/PREVIC, de 31 de janeiro de 2013, aprovado nesta oportunidade.*”, Decisão publicada no DOU nº 28, de 08.02.2013, Seção 1, página 62;

10. Por sua vez, tratando-se dos julgamentos dos autos de infração, a prática adotada é a publicação, das decisões da DICOL em primeira instância, tanto dos apenados, com as respectivas penas aplicadas, como também dos exculpados.

11. Pode se verificar que até mesmo na Justiça Penal é possível encontrar, nos sítios dos tribunais, a publicação dos nomes dos condenados e respectivas penalidades aplicadas, quando das decisões em primeira instância.

12. Desta forma, não verificamos nenhum prejuízo em atender ao pleito da interessada, sendo que sugerimos o encaminhamento de cópia das fls. 4066/4066-v do processo relativo ao Inquérito Administrativo, onde constam as informações solicitadas pela ASPAS.



13. Tendo em vista que durante os debates que antecederam a votação do Relatório Conclusivo do Inquérito Administrativo a que foi submetido o SERPROS houve a definição de que os nomes dos apenados não constariam da decisão a ser publicada no DOU, submeto a presente nota à apreciação da Dicol.

14. Inclua-se na pauta da próxima sessão ordinária da Diretoria Colegiada, com sugestão de não atendimento ao requerimento de acesso ao inteiro teor do processo da Comissão de Inquérito e pelo fornecimento, à interessada, de cópia das fls. 4066/4066-v do Processo 44011.000251/2015-25.

Brasília-DF, 02 de março de 2016.

  
PAULINO SEIJI KUZUHARA  
Coordenador-Geral de Apoio à Diretoria Colegiada





# PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

283ª SESSÃO ORDINÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA – DICOL

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC



**Data:** 14/12/2015

**Local:** Sede da PREVIC, SBN, Quadra 02, Bloco N, 9º andar

**Horário:** 15hs

**ORDEM DO DIA:** Nº 03

**EXPEDIENTE Nº:**

**Proponente:** Diretor de Fiscalização

**Assunto:** Relatório Conclusivo do Inquérito Administrativo - SERPROS

**Síntese da Matéria:** Apresentação, discussão e deliberação acerca do Relatório Conclusivo do Inquérito Administrativo a que foi submetido o SERPROS Fundo Multipatrocinado, para apurar as causas que levaram a entidade àquela situação, bem como as responsabilidades dos seus administradores.

**VOTAÇÃO**

<b>Diretor-Superintendente</b>	Aprovar.
<b>Diretor de Análise Técnica</b>	Aprovar.
<b>Diretor de Fiscalização</b>	Aprovar.
<b>Diretor de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos</b>	Aprovar.
<b>Diretor de Administração</b>	Aprovar.

**RESULTADO**

Após discussão, tendo em vista que restou evidenciado o acerto da Previc na decretação de intervenção com o objetivo de proteger o patrimônio de participantes e patrocinadoras, considerando também que são robustas as evidências da ocorrência de gestão temerária dos ativos da entidade, e havendo fortes indícios de fraudes, os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, por votação unânime, aprovaram na íntegra o Relatório Conclusivo da Comissão de Inquérito, para acolher suas recomendações, especialmente no que concerne ao encaminhamento das conclusões ao Ministério Público, Polícia Federal, Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil, e à aplicação integral das penalidades propostas, decorrentes de irregularidades administrativas apontadas pela Comissão de Inquérito.

**ELOIR COGLIATTI** – Diretor de Investimento desde 01/03/2011 a 06/05/2015 e AETQ – Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado em matéria de investimentos, por inobservância do disposto no artigo 64 do Decreto nº 4.942/2003, C/C os artigos 4º, 9º, 12 e 30 da Resolução CMN nº 3.792/2009 e artigos 1º, 4



Previdência Social, patrimônio do trabalhador brasileiro.

e 12 da Resolução CGPC nº 13/2004, com aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 239.934,30, cumulada com a pena de inabilitação pelo prazo de 10 anos;

**ANDRÉ LUIS AZEVEDO GUEDES** – Diretor Presidente de 01/02/2013 a 06/05/2015, por inobservância do disposto no artigo 64 do Decreto nº 4.942/2003, C/C os artigos 4º, 9º, 12 e 30 da Resolução CMN nº 3.792/2009 e artigos 1º, 4 e 12 da Resolução CGPC nº 13/2004, com aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 191.947,44, cumulada com a pena de inabilitação pelo prazo de 6 anos;

**SILVIO MICHELUTTI DE AGUIAR** – Diretor de Administração de 03/11/2003 a 31/01/2013 e Diretor de Seguridade de 01/02/2013 a 06/05/2015, por inobservância do disposto no artigo 64 do Decreto nº 4.942/2003, C/C os artigos 4º, 9º, 12 e 30 da Resolução CMN nº 3.792/2009 e artigos 1º, 4 e 12 da Resolução CGPC nº 13/2004, com aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 239.934,30, cumulada com a pena de inabilitação pelo prazo de 8 anos;

**THADEU DUARTE MACEDO NETO** – Diretor Presidente de 01/03/2011 a 01/02/2013, por inobservância do disposto no artigo 64 do Decreto nº 4.942/2003, C/C os artigos 4º, 9º, 12 e 30 da Resolução CMN nº 3.792/2009 e artigos 1º, 4 e 12 da Resolução CGPC nº 13/2004, com aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 95.973,72, cumulada com a pena de inabilitação pelo prazo de 2 anos;

**LUIZ ROBERTO DOCE SANTOS** – Diretor de Seguridade de 15/12/2004 a 31/01/2013, por inobservância do disposto no artigo 64 do Decreto nº 4.942/2003, C/C os artigos 4º, 9º, 12 e 30 da Resolução CMN nº 3.792/2009 e artigos 1º, 4 e 12 da Resolução CGPC nº 13/2004, com aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 95.973,72, cumulada com a pena de inabilitação pelo prazo de 2 anos;

**FERNANDO BUARQUE** – Diretor de Administração de 02/05/2013 a 24/09/2013, por inobservância do disposto no artigo 64 do Decreto nº 4.942/2003, C/C os artigos 4º, 9º, 12 e 30 da Resolução CMN nº 3.792/2009 e artigos 1º, 4 e 12 da Resolução CGPC nº 13/2004, com aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 95.973,72, cumulada com a pena de inabilitação pelo prazo de 2 anos;

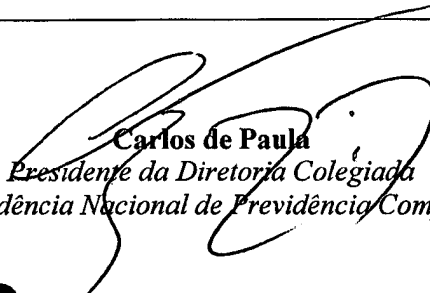
**KÁTIA CRISTINA DA COSTA MUNIZ** – Diretora de Administração desde 17/10/2013 a 06/05/2015, por inobservância do disposto no artigo 64 do Decreto nº 4.942/2003, C/C os artigos 4º, 9º, 12 e 30 da Resolução CMN nº 3.792/2009 e artigos 1º, 4 e 12 da Resolução CGPC nº 13/2004, com aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 47.986,86, cumulada com a pena de suspensão pelo prazo de 180 dias;

**ERNESTO FRANCISCO MAGDALENA** – Gerente de investimento desde 03/06/2013, por inobservância do disposto no artigo 64 do Decreto nº 4.942/2003, C/C os artigos 4º, 9º, 12 e 30 da Resolução CMN nº 3.792/2009 e artigos 1º, 4 e 12 da Resolução CGPC nº 13/2004, com aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 191.947,44, cumulada com a pena de inabilitação pelo prazo de 2 anos;

**PAULO ROBERTO DIAS LOPES** – Gerente de investimento de 07/11/2011 a 03/06/2013, por inobservância do disposto no artigo 64 do Decreto nº 4.942/2003, C/C os artigos 4º, 9º, 12 e 30 da Resolução CMN nº 3.792/2009 e artigos 1º, 4 e 12 da Resolução CGPC nº 13/2004, com aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 95.973,72, cumulada com a pena de suspensão pelo prazo de 180 dias

**MÁRCIO TELMO BLEZER** – Analista de investimento desde 09/05/2011, por inobservância do disposto no artigo 64 do Decreto nº 4.942/2003, C/C os artigos 4º, 9º, 12 e 30 da Resolução CMN nº 3.792/2009 e artigos 1º, 4 e 12 da Resolução CGPC nº 13/2004, com aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 191.947,44; e

**DENILSON SILVEIRA DUARTE** – Analista de investimento desde 18/08/2011, por inobservância do disposto no artigo 64 do Decreto nº 4.942/2003, C/C os artigos 4º, 9º, 12 e 30 da Resolução CMN nº 3.792/2009 e artigos 1º, 4 e 12 da Resolução CGPC nº 13/2004, com aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 191.947,44.

  
**Carlos de Paula**  
 Presidente da Diretoria Colegiada  
 Superintendência Nacional de Previdência Complementar

